



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1144 – Itajá/RN, 04 de outubro de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1144 – Itajá/RN, 04 de outubro de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

# EM BRANCO

## PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 291/2019

Itajá/RN, 04 de outubro de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaar Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º** Designar o servidor **Francisco Deusidete da Silva**, nomeado por meio da Portaria nº 068/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato do **Pregão Presencial nº 012108/2019** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2019.

**Alaar Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 292/2019

Itajá/RN, 04 de outubro de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaar Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º** Designar a servidora **Vitoria Adriana da Silva**, nomeada por meio da Portaria nº 033/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato do **Pregão Presencial nº 013005/2019**, referente a **Ata de Registro de Preço nº 013007/2019** a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2019.

**Alaar Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

LEI Nº 357/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO, PATROCÍNIO, APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E PATROCÍNIO DE ATLETAS PELO MUNICÍPIO DE ITAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itajá, por intermédio da Secretaria Municipal da pasta, programará, patrocinará e promoverá os festejos, congressos, feiras, seminários, programas, campeonatos e eventos, assim como, os atletas do município, conforme interesse público.

### CAPÍTULO I

#### DO PATROCÍNIO

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização da atividade.

§ 1º São formas de patrocínio:

- I - o repasse financeiro de valores;
- II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III - a contratação ou execução direta de prestação de serviço para o evento;
- IV - a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento; e

V - a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

§ 2º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em atividades de interesse público do Município realizadas por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de atividades públicas.

§ 3º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal na forma desta lei, as seguintes atividades:

- I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II - relacionados a entidades político-partidárias;
- III - que agridem o meio ambiente, a saúde ou violem as normas de posturas do Município;

IV - iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro, a exceção de serviços de apoio de interesse público;

V - eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

§ 4º Para a preservação de bens de interesse público, tais como a saúde, a segurança e o bem estar social, poderá o Município, independentemente dos critérios estabelecidos nesta lei, prestar apoio institucional com a disponibilização temporária de estruturas públicas, ficando a atividade beneficiária obrigada a divulgar a bandeira municipal e informar o apoio do Município na realização.

### SEÇÃO I

#### DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 3º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 4º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- IV - cópia autenticada de documento oficial do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- V - Alvará de Funcionamento da entidade;
- VI - no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, através de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;
- VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- IX - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XI - declaração de que o evento não tem fins lucrativos e que toda receita auferida terá destinação ao próprio evento ou à atividade filantrópica indicada;

XII - formulário de Solicitação de Patrocínio Esportivo, conforme modelo constante no Anexo I, desta Lei; e

XIII - outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento;

Art. 5º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 6º Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores que detenham comprovada capacidade técnica para tal, designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

- I - o objeto do evento deverá atender ao disposto no art. 1º, desta Lei;
- II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV - viabilidade técnico-financeira do evento; e
- V - resultados previstos com a realização do evento.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1144 – Itajá/RN, 04 de outubro de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

§ 2º Ficará a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após consulta de viabilidade financeira, o deferimento ou não da solicitação de patrocínio, devidamente protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

§ 3º O deferimento ou indeferimento, de que trata o § 2º deste artigo, será sempre justificado pelo órgão competente.

Art. 7º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 8º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo Termo de Convênio.

I – Assinado o convênio, a Prefeitura Municipal de Itajá dará ciência dos mesmo à Câmara Municipal de Itajá, nos termos do art. 116, §2º, da Lei nº 8.666/93.

II – (VETADO)

Art. 9º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do convênio.

Art. 10. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

## SEÇÃO II

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 11. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, do valor recebido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, se esta se der após o interstício deste prazo, conforme período e condições determinados no Termo de Convênio;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 12. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do convênio;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho;

IV - relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio, se houver;

VIII - extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI - outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Administração a análise e julgamento da prestação de contas.

I – Após o julgamento da prestação de contas, esta será publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itajá, em sua integridade, devendo ali permanecer por no mínimo 10 (dez) dias.

## SEÇÃO III

### DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 13. Os eventos esportivos de interesse público, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único – É vedado o recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ocupante de cargos de provimento em comissão ou função de confiança, agente político municipal, especialmente Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores ou parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau) dos agentes políticos municipais.

Art. 14. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 15. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo como o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

## CAPÍTULO II

### DA PROMOÇÃO DE EVENTOS

Art. 16. Os eventos de médio e grande porte deverão ser organizados por meio de Comissão Promotora, designada pelo Secretário da pasta.

§ 1º Para cada representante será indicado, na mesma ocasião, um (1) suplente que substituirá o titular em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Em caso de renúncia, o suplente será convocado para substituir o titular.

§ 3º São considerados eventos de:

I - pequeno porte, àqueles cujo montante total de despesas não ultrapasse o valor estabelecidos como limite para o procedimento disposto no art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

II - médio porte, àqueles cujo montante total de despesas não ultrapasse o valor estabelecidos como limite para o procedimento disposto no art. 23, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

III - grande porte, àqueles cujo montante total de despesas ultrapasse o valor estabelecidos como limite para o procedimento disposto no art. 23, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

Art. 17. As decisões da Comissão Promotora, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 18. Das decisões da Comissão Promotora caberá o recurso para o Secretário da Pasta.

Art. 19. Os eventos de interesse público, sua programação, patrocínio e promoção serão regulamentados por Decreto específico.

Art. 20. Os eventos poderão promover concursos, campeonatos e congêneres, ofertar prêmios de qualquer natureza lícita aos participantes vencedores, com graduação de colocação, patrocinados pelo Município.

Art. 21. Será elaborado um plano de atividades para cada período festivo, que será submetido à apreciação da Comissão Promotora competente para aprovação.

Parágrafo Único - Aprovado o plano a que se refere este artigo, será o mesmo submetido à aprovação do Poder Executivo.

Art. 22. Do plano deverá constar, obrigatoriamente, o orçamento de ajuda financeira a todas as organizações participantes, tais como clubes e blocos, conforme regras estabelecidas no regulamento.

Parágrafo Único - Além da ajuda financeira, a Prefeitura Municipal de Itajá poderá prestar assistência técnica e artística a qualquer instituição, quando solicitada.

Art. 23. A programação abrangerá:

I - ornamentação e iluminação de praças, ruas, avenidas e outros logradouros públicos;

II - realização de concursos;

III - realização de bailes populares;

IV - organização de desfiles de agremiações;

V - realização do baile municipal; e

VI - instalação de palanques, devidamente iluminados para promoção do evento.

Art. 24. A Controladoria no prazo de quinze (15) dias, após o decurso dos festejos, apreciará o balancete de prestação de contas dos recursos postos à disposição para financiamento do plano de atividades, o qual será encaminhado ao Prefeito para a devida aprovação.

Art. 25. Instalados os trabalhos da Comissão Promotora do evento os seus membros, no prazo de sessenta (60) dias, elaborarão projeto de decreto regulamentando esta Lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 26. A Prefeitura Municipal poderá, caso julgue aconselhável, adjudicar, mediante concorrência pública, a execução do plano que for elaborado para o evento, inclusive do baile municipal, decoração (que deverá obedecer a motivos históricos), arquibancadas, concursos com prêmios aos vencedores, de modo a oferecer renda aos cofres municipais, tornando os festejos, na medida do possível, autofinanciáveis.

## CAPÍTULO III

### DO INCENTIVO AO ESPORTE

#### SEÇÃO I

#### DO PATROCÍNIO PÚBLICO POR MEIO MEIO DE DEDUÇÃO NO IPTU

Art. 27. A partir do ano-calendário de 2019, poderão ser deduzidos do imposto sobre propriedade - IPTU, apurado na no exercício de 2019 e seguintes, pelas pessoas físicas ou jurídicas tributadas os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pela Secretaria Municipal do Esporte.

§ 1º As deduções de que trata o caput deste artigo ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU.

Art.28. Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações, nos termos e condições definidas em regulamento:

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - desporto de rendimento.

§ 1º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1144 – Itajá/RN, 04 de outubro de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva.

§ 3º O proponente não poderá captar, para cada projeto, entre patrocínio e doação, valor superior ao aprovado pela Secretaria do Esporte, na forma do art. 4º desta Lei.

Art. 29. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - patrocínio:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de que trata o inciso V do caput deste artigo de numerário para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade;

b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos desportivos e paradesportivos pelo proponente de que trata o inciso V do caput deste artigo;

II - doação:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de que trata o inciso V do caput deste artigo de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto;

b) a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social;

III - patrocinador: a pessoa física ou jurídica, que apóie projetos aprovados pela Secretaria de Esportes e Lazer, nos termos do inciso I do caput deste artigo;

IV - doador: a pessoa física ou jurídica, que apóie projetos aprovados pela Secretaria de Esportes e Lazer nos termos do inciso II do caput deste artigo;

V - proponente: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com fins não econômicos, de natureza esportiva, que tenha projetos aprovados nos termos desta Lei.

Art. 30. A avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados na forma prevista nesta Lei cabem a uma Comissão Técnica do Município de Itajá, designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

Art. 31. Os projetos desportivos e paradesportivos de que trata o art. 1º desta Lei serão submetidos a Secretaria do Esporte, acompanhados da documentação estabelecida em regulamento e de orçamento analítico.

§ 1º A aprovação dos projetos de que trata o caput deste artigo somente terá eficácia após a publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado, a instituição responsável, o valor autorizado para captação e o prazo de validade da autorização.

§ 2º Os projetos aprovados e executados com recursos desta Lei serão acompanhados e avaliados pela Secretaria do Esporte.

Art. 32. A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes dos projetos desportivos e paradesportivos financiados nos termos desta Lei mencionará o apoio institucional, com inserção da Bandeira do Município.

Art. 33 A prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei fica a cargo do proponente e será apresentada a Secretaria do Esporte, na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 34. A Secretaria do Esporte informará à Secretaria da Tributação os valores correspondentes a doação ou patrocínio destinados ao apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos, no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. A Secretaria da Tributação estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o caput deste artigo.

Art. 35. Compete à Secretaria da Tributação, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 36. Constituem infração aos dispositivos desta Lei:

I - o recebimento pelo patrocinador ou doador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou da doação que com base nela efetuar;

II - agir o patrocinador, o doador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;

III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade desportiva beneficiada pelos incentivos nela previstos;

V - o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 37. As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:

I - o patrocinador ou o doador ao pagamento do imposto não recolhido, além das

penalidades e demais acréscimos previstos na legislação;

II - o infrator ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput deste artigo;

III - o impedimento para o infrator de gozar de qualquer benefício fiscal junto ao Município de Itajá pelo prazo de 5 à 20 (vinte) anos, graduado em quatro níveis com 5 (cinco) de acréscimo na sanção para cada nível, para conforme a gravidade do ilícito constatado.

Parágrafo único. O proponente é solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada quanto ao disposto no inciso I do caput deste artigo.

Art. 38. Os recursos provenientes de doações ou patrocínios efetuados nos termos do art. 27 desta Lei serão depositados e movimentados em conta bancária específica previamente registrada no projeto, que tenha como titular o proponente do projeto aprovado pela Secretaria do Esporte.

Parágrafo único. Não são dedutíveis, nos termos desta Lei, os valores em relação aos quais não se observe o disposto neste artigo.

Art. 39. Todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores por meio do Portal da Transparência Municipal.

Art. 40. O valor máximo das deduções de que trata o art. 27 desta Lei será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo IPTU.

Parágrafo único. Do valor máximo a que se refere o caput deste artigo o Poder Executivo fixará os limites a serem aplicados para cada uma das manifestações de que trata o art. 28 desta Lei.

Art. 41. A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos desportivos e paradesportivos, culturais e de produção audiovisual e artística financiados com recursos públicos mencionará o apoio institucional com a inserção da Bandeira Municipal de Itajá.

## SEÇÃO II DO PATROCÍNIO DE ATLETAS EM COMPETIÇÕES

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar atletas e paratletas em competições nacionais e internacionais.

§1º. Caberá à Chefia do Poder Executivo fixar os valores e formas de patrocínio, observados os arts. 15, 16, 17, 21 e 26 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§2º. O Programa de que trata esta Lei poderá consistir em apoio financeiro, técnico e material a atletas não-profissionais, contemplando também idêntico auxílio aos respectivos técnicos.

§3º A prática desportiva incentivada pelo Município terá por objetivo:

I - promover a inclusão social através da prática do Desporto;

II - criar nos Atletas uma consciência desportiva, voltada para prática de hábitos saudáveis;

III - promover momentos de lazer nas comunidades e nos estabelecimentos de ensino;

IV - intensificar o combate às drogas através de bons exemplos;

V - a promoção de atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;

VI - a realização de cursos periódicos na sede e nas comunidades com objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.

§4º. Considera-se paratleta, o atleta portador de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei 13.146 de 06 de junho de 2015.

I - o município de Itajá promoverá e incentivará a participação de atletas portadores de deficiência em eventos esportivos apoiados pela Administração Municipal.

II - O município de Itajá reservará pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a patrocínio de atletas, à atletas portadores de deficiência.

Art. 43. A concessão do patrocínio não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

§1º. Para pleitear a concessão do Patrocínio Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II - ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão do Patrocínio;

III - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem previa anuência da Secretaria do Esporte de Itajá;

IV - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e/ou internacional;

V - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula e regularidade mínima no ano anterior em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Com o deferimento da concessão do Patrocínio Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria do Esporte de Itajá ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional, ficando impossibilitado de representar outro Município.

§ 2º O atleta beneficiado com o Patrocínio oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios

oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Itajá em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso II em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta ou técnico com desempenho excepcional, fixação de domicílio neste Município em razão de emprego ou estudo ou outra questão extraordinária, ficando neste caso facultada a apresentação de plano de participação de que trata o inciso IV com periodicidade de 1 (um) ano.

§ 4º A concessão do Patrocínio Municipal fica limitada a uma por atleta não profissional e técnico por semestre, englobando em única concessão todos os deslocamentos necessários à participação de torneio específico, quando dividido por etapas em localidades e períodos inconcluíveis.

§ 5º Para a concessão do Patrocínio do primeiro exercício posterior a aprovação desta lei, serão consideradas em caráter excepcional os resultados do atleta ou técnico na modalidade pleiteada considerados nos últimos 03 (três) anos em representação pelo Município.

§ 6º Para a concessão do Patrocínio para a Função de Técnico serão utilizados os seguintes critérios:

a) será concedido exclusivamente associado ao atleta, de modo que a concessão e manutenção do atleta é condição para a concessão e manutenção do Patrocínio do Técnico;

b) poderá ser indeferida em virtude da disponibilidade financeira do Município, o qual sempre priorizará o Patrocínio do atleta;

c) detém como condição para o deferimento, a apresentação de justificativa técnica e plano de atividade a ser desenvolvida durante o acompanhamento do atleta em deslocamento.





# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1144 – Itajá/RN, 04 de outubro de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

Valor total	R\$
Valor solicitado: R\$ ( )	
Tipo de Patrocínio:	
Assinatura:	Data: _/ _/ _

## LICITAÇÕES

**EM BRANCO**

## PODER LEGISLATIVO

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**